

Autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Municipal de Multimeios Ltda - MULTIRIO e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Empresa Municipal de Multimeios Ltda. - MULTIRIO, empresa pública municipal a ser constituída sob a forma de sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com sede no Município e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A MULTIRIO terá por objeto social a promoção de ações educativas através da geração, produção e difusão de dados, sons e imagens.

Parágrafo único. No desempenho da atividade que constitui o seu objeto social, a MULTIRIO poderá exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

I - produzir, co-produzir, adquirir e alinear programas de natureza educativa para veiculação em multimeios que promovam, apoiem ou interajam com os sistemas de educação formal e não formal;

II - promover e estimular a produção terceirizada de programas educativos para multimeios;

III - transmitir e distribuir os programas referidos no inciso II por multimeios, próprios ou de terceiros;

IV - pesquisar, desenvolver e aprimorar recursos didáticos que envolvam novas tecnologias;

V - acompanhar, controlar e avaliar programas educativos, atendendo à metodologia interativa;

VI - implantar, operar e gerenciar unidades de transmissão de difusão educativa de dados, sons e imagens;

VII - desenvolver e executar projetos de produção de recursos de ponta para órgãos da administração direta, indireta, municipal, estadual e federal.

Art. 3º O capital inicial da MULTIRIO será de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais) dividido em mil quotas de igual valor, a ser subscrito na forma deste artigo.

§ 1º O Município subscreverá a quantidade de quotas necessárias à manutenção de maioria no capital volante.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, ficam as entidades integrantes da administração indireta municipal autorizadas a subscrever o capital da MULTIRIO.

Art. 4º Constituem recursos da MULTIRIO:

I - bens e direitos recebidos por doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como os adquiridos com o resultado das rendas ou subvenções recebidos;

II - bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;

III - subvenções e auxílios que lhe forem destinados pela União, os Estados e os Municípios ou suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou empresas públicas;

IV - subvenções e auxílios recebidos de entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais;

V - as receitas de prestação de serviços, no âmbito de suas finalidades;

VI - as receitas decorrentes de convênios, contratos e outros acordos com entidades públicas ou privadas;

VII - receitas resultantes do aluguel ou licença de imóveis, máquinas, instalações, intangíveis e equipamentos;

VIII - as receitas financeiras, industriais e eventuais;

IX - as doações, recebidas com ou sem encargos;

X - outras transferências correntes.

Art. 5º A Divisão de Multimeios da Secretaria Municipal de Educação será substituída pela Divisão de Apoio Educacional, com competência para implantar na rede de ensino projetos pedagógicos com diferentes formas de linguagem.

§ 1º As unidades escolares nas quais forem implantados os projetos pedagógicos a que se refere este artigo são obrigadas a dispor:

I - de instalações adequadas e em bom estado de conservação e convenientemente equipadas, de modo a permitir o pleno funcionamento e atendimento ao corpo discente;

II - sala de leitura com, no mínimo, cinqüenta títulos.

§ 2º ... vetado.

Art. 6º O regime jurídico dos empregados da Empresa Municipal de Multimeios - MULTIRIO é o trabalhista.

§ 1º Os empregos da MULTIRIO serão ocupados por contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho mediante prévio concurso públicos de provas e de provas e títulos.

§ 2º Exceção-se da exigência de concurso público as contratações temporárias consideradas indispensáveis, por ato do Prefeito, para atender à instalação da empresa e desde que observado o disposto no art. 3º da Lei nº 1.978, de 26 de maio de 1993.

Art. 7º A organização básica da MULTIRIO será constituída pelos seguintes órgãos:

I - ... vetado.

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Diretoria de Administração e Finanças;

VI - Diretoria de Tecnologia Aplicada;

VII - Diretoria de Engenharia e Operações;

VIII - ... vetado.

§ 1º ... vetado.

§ 2º ... vetado.

I - ... vetado.

II - ... vetado.

III - ... vetado.

IV - ... vetado.

§ 3º ... vetado.

Art. 8º ... vetado.

Art. 9º ... vetado.

Parágrafo único. ... vetado.

Art. 10. Em caso de extinção da MULTIRIO, os bens integrantes do seu patrimônio, uma vez liquidada as respectivas obrigações, reverterão para o Município, na proporção de suas quotas.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial para acorrer às despesas com a criação da MULTIRIO, com a integralização de seu capital, podendo alterar total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei, as medidas cabíveis à criação da MULTIRIO.

Art. 13. A MULTIRIO se regerá pelo disposto nesta Lei, pelo seu Contrato Social e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1993**

**CESAR MAIA**

**D.O.RIO 22.10.1993**

Altera a denominação, o objeto social e a estrutura Organizacional da Empresa Municipal de Multimeios Ltda - MULTIRIO.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

"Art. 1º A Empresa Municipal de Multimeios Ltda., criada pela Lei nº 2.029, de 18 de outubro de 1993, passa a ser denominada MULTIRIO - Empresa Municipal de Multimeios Ltda.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.029, de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A MULTIRIO tem como objeto social a promoção de ações educativas em diferentes meios tecnológicos, articulados com a política municipal de educação.

Parágrafo único. No desempenho de sua atividade, que constitui seu objeto social, a MULTIRIO poderá exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

I - criar, desenvolver e distribuir produtos educacionais em diferentes meios;

II - produzir, co-produzir, adquirir e alienar materiais educativos e culturais em diferentes meios tecnológicos, que promovam, apoiem ou interajam com os sistemas de educação formal e não formal.

III - contratar e gerenciar a produção tercerizada de produtos educativos e culturais em diferentes meios.

IV - transmitir e distribuir os produtos referidos nos incisos I, II e III por diferentes meios tecnológicos;

V - pesquisar, desenvolver e atualizar novos recursos educacionais em diferentes meios tecnológicos;

VI - investir na atualização e na especialização de profissionais em mídia/educação;

VI - investir na atualização e na especialização de profissionais em mídia/educação;

VII - acompanhar, controlar e avaliar produtos educativos, atendendo a metodologia interativa;

VIII - implantar, operar e gerenciar unidades de transmissão de difusão educativa de dados, sons e imagens;

IX - desenvolver e executar projetos de produção de recursos de ponta para órgãos da Administração Direta e Indireta, Municipal Estadual e Federal; e

X - disponibilizar, através de empréstimo, aluguel ou venda, os produtos sob sua tutela, para entidades públicas ou privadas."NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 2.029, de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Constituem recursos da MULTIRIO:

I - bens e direitos recebidos por doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como os adquiridos com os resultados das rendas ou subvenções recebidas;

II - bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;

III - subvenções e auxílios que lhe forem destinados pela União, pelos Estados e Municípios, ou sua autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou empresas públicas;

IV - subvenções e auxílios recebidos de entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais;

V - as receitas de prestação de serviços, no âmbito de suas finalidades;

VI - as receitas decorrentes de convênios, contratos e outros acordos com entidades públicas ou privadas;

VII - as receitas resultantes do aluguel ou licença de imóveis, máquinas,

instalações, inangíveis e equipamentos;

VIII - as receitas financeiras, industriais, eventuais e as decorrentes da aquisição de seus produtos por terceiros;

IX - as doações recebidas com o sem encargos;

X - as receitas de venda ou aluguel de produtos; e

XI - outras transferências correntes."(NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei n.º 2.029, de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º A MULTIRIO passa a ser constituída em sua estrutura básica, pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Conselho Fiscal;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Diretoria de Mídia e Educação; e

V - Diretoria de Administração e Finanças."(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2002

**CESAR MAIA**

D.O.RIO 27.06.2002